

GAIXA ESTADUAL... RDE para os oficiais dos Tribunais de Alçada

(Conclusão da 1.ª página)

OS FINANCIAMENTOS

Foram os seguintes os financiamentos autorizados na referida reunião:

Amparo, 700 mil cruzeiros novos, para consolidação financeira, 30 mil para o Velhobol Clube de Campo; Atibaia, 1 milhão, para pavimentação; Carapicuíba, 215 mil, para o Carapicuíba Center Clube; Itobi, 50 mil para consolidação financeira; Itatiba, 200 mil para serviços de esgoto e 400 mil para pavimentação; Jaguariuna, 200 mil para pavimentação; Nôvo Horizonte, 250 mil para construção da Estação de Tratamento de Água; 180 mil para compra de motoniveladora e equipamentos; 100 mil para compra de trator de esteira; 340 mil para pavimentação, 50 mil para conclusão da Estação Rodoviária; e 80 mil para ampliação e reformas do Estádio Municipal; São Caetano do Sul, 5 milhões para pavimentação.

Além desses empréstimos, foram autorizados outros para o setor habitacional dos seguintes municípios: Ibitinga; Regente Feijó; Theodoro Sampaio; Jacareí; Auriflâma; Guaratinguetá; Penápolis; Pindamonhangaba; Junqueirópolis; Barra Bonita; Palmeira D'Oeste; Mirassolândia; Guapiáçu; Salto; Pacaembú; Monte Alto; Catanduva e Mongaguá.

Residentes recebem certificados no HSPE

Em solenidade realizada no Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira", foram entregues os certificados de conclusão de residência a médicos, dos mais diversos estados do Brasil. Durante dois anos, médicos recém formados, procedentes de diferentes faculdades, receberam novos conhecimentos e desenvolveram tudo quanto apreenderam na escola. A solenidade estiveram presentes, o presidente do IAMSPE, (órgão que subordina o Hospital) dr. João Ferreira de Mello; o superintendente, dr. Reynaldo Neves de Figueiredo; o diretor da Divisão Médica, dr. Jairo Cavalheiro Dias; o diretor da Divisão Técnica, dr. Roberto Brandi; o diretor Administrativo, dr. René Sabbagh, além de chefes de clínicas e médicos da entidade.

O governador Abreu Sodré assinou ontem, em despacho com o secretário de Estado — Chefe da Casa Civil, deputado José Henrique Turner, decreto-lei que estende aos oficiais de Juseia dos quadros das secretarias dos tribunais de Alçada Civil e Criminal, o regime de dedicação exclusiva, já concedido aos oficiais de Justiça dos quadros da Justiça e da secretaria do Tribunal de Justiça (decreto-lei 179, de 31 de dezembro de 1969).

NÍVEL UNIVERSITÁRIO

Outro decreto-lei assinado ontem pelo governador dá nova redação ao dispositivo legal que estabelece limite máximo para a remuneração dos servidores nomeados para cargos iniciais das carreiras de nível universitário.

Pelo decreto-lei, o art. 17 da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

"O servidor nomeado para cargo inicial das carreiras de nível

universitário, graduado há menos de dois anos em curso exigido para o respectivo provimento, somente após completar esse tempo poderá perceber importância superior a duas vezes o valor da referência "I" da escala de vencimentos de que trata o art. 1.º".

Em sua exposição de motivos, o chefe da Casa Civil argumenta que "se há tal limitação para os recém-saídos das faculdades, em razão da sua pouca ou nenhuma experiência profissional, ela, no entanto, não se justifica para aqueles que, fora do âmbito do Estado, já adquiriram aqui e ali certo tirocinio pelo trato dos problemas que normalmente envolvem o exercício da respectiva profissão".

Pesquisas sobre fabricação de purê de banana

Tendo em vista o programa de pesquisas para a fabricação de purê de banana assético, que vem sendo realizado pelo Instituto de Tecnologia de Alimentos, a Secretaria da Agricultura ficou autorizada a receber a colaboração financeira adicional do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, de NCr\$ 285.215,00, valor esse que será entregue ao Fundo de Desenvolvimento Técnico-Científico. No mesmo decreto, o governador do Estado autoriza o Secretário da Agricultura a firmar com o BNDE o necessário termo aditivo ao "Contrato de Comodato e Outros Pactos", celebrado em setembro de 1968.

Mariópolis terá centro educacional

Atendendo a pedido que lhe formulou o sr. Bernardo Meneghetti, prefeito de Mariópolis, determinou o governador Abreu Sodré que o FECE procedesse a estudos visando à construção, no corrente exercício, de prédio para o Centro Educacional do Município.

O projeto arquitetônico já está concluído, faltando apenas os projetos de instalações elétrica e hidráulica para que a obra seja posta em concorrência.

Luminárias para mais 4 cidades

Mais quatro municípios serão beneficiados com a instalação de luminárias, em razão de convênios assinados com a Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo do Estado. Jundiaí receberá, em regime de comodato, 22 luminárias decorativas para lâmpadas incandescentes mistas até 300 watts, ou a vapor de mercúrio até 250 watts. A localidade ganhou, ainda, oito projetores extra-reforçados, totalmente herméticos, para uso pesado, para lâmpadas incandescentes até 1.500 watts, mistas até 500 watts ou a vapor de mercúrio até 400 watts.

A Prefeitura de Fernandópolis receberá 30 luminárias herméticas para lâmpadas até 500 watts ou a vapor de mercúrio até 400 watts.

Monte Alto também foi contemplada com 100 luminárias herméticas para lâmpadas incandescentes mistas até 500 watts ou a vapor de mercúrio até 400 watts.

Cinquenta luminárias foram destinadas para o município de Pedreira, para embelezamento dos principais logradouros como atração turística.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

— / / / —

Superintendente: Wandyck Freitas

Telefones

Diretoria 278-5653 Oficina do Jornal 278-5688
Gerência 278-5886 Impressão e
Expediente 278-7343 Manutenção . 278-7142
Seção do Pessoal 278-7132 SEÇÃO DO MATERIAL
Contadoria 278-5897 Compras e Almoarifado
Tesouraria e R. da Glória, 891 278-5724
Publicações . 278-5815 SERVIÇOS DE ARTES
Impressão e GRAFICAS
Arquivo 278-5859 Rua dos Estudantes, 394
Redação 278-4096 Chefia 278-3543
Revisão 278-5753 Oficinas 278-0644

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA NCr\$ 0,20
NÚMERO ATRASADO NCr\$ 0,25

— / / / —

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL NCr\$ 30,00
SEMESTRAL NCr\$ 15,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos, de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC., E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS,

RUA DA GLÓRIA N. 346

— 12A —

ATOS LEGISLATIVOS

DECRETO-LEI N. 186 DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n. 179, de 31 de dezembro de 1969, aos Oficiais de Justiça dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Alçada Civil e Criminal

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,

Decreta:

Artigo 1.º — Aplica-se aos cargos de Oficial de Justiça dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Alçada Civil e Criminal o disposto nos artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n. 179, de 31 de dezembro de 1969.

Artigo 2.º — As despesas decorrentes deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, atribuídas aos Tribunais de Alçada Civil e Criminal.

Artigo 3.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Hely Lopes Meirelles, Secretário da Justiça

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa aos 19 de janeiro de 1970
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 19 de janeiro de 1970

CC-ATL n.º 7
Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei, aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2197, de 3 de março de 1969, que dispõe sobre a aplicação do Decreto-lei n.º 179, de 31 de dezembro de 1969, aos Oficiais de Justiça dos Quadros das Secretarias dos Tribunais de Alçada Civil e Criminal.

A medida em questão, suscitada por aqueles Egrégios Tribunais, tem plena justificativa, pois cuida tão-somente de estender, em idênticas bases e condições, aos servidores da mesma categoria, de seus Quadros, o Regime de Dedicativa Exclusiva concedido aos Oficiais de Justiça dos Quadros da Justiça, da Secretaria da Justiça e da Secretaria do Tribunal de Justiça pelo Decreto-lei n.º 179.

As despesas, consoante informam os próprios Tribunais, serão providas com recursos das dotações a eles consignadas no orçamento vigente.

Com esses esclarecimentos, encaminho a anexa propositura à elevada deliberação de Vossa Excelência.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
José Henrique Turner, Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado.

DECRETO-LEI N. 187 DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Dispõe sobre a criação de cargos nos Quadros indicados

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968.

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, na Tabela I da Parte Permanente dos Quadros das Secretarias abaixo indicadas, destinados aos Gabinetes dos respectivos Secretários de Estado, os cargos seguintes:

- I — Secretaria de Economia e Planejamento;
- 5 (cinco) de Assessor Técnico de Gabinete, referência "XIV";
- II — Secretaria do Trabalho e Administração;

1 (um) de Assessor Técnico de Gabinete, referência "XIV".
Parágrafo único — Os cargos criados por este decreto-lei ficam extintos em 31 de março de 1971 e, automaticamente, exonerados os seus ocupantes.

Artigo 2.º — Aplica-se aos cargos criados por este decreto-lei o Regime de Dedicativa Exclusiva previsto no artigo 33 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, fazendo jus os seus ocupantes à gratificação calculada pela forma determinada no artigo 26 da mesma lei.

Artigo 3.º — Para o provimento dos cargos criados no artigo 1.º, serão exigidos os requisitos indicados no artigo 12 da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968.

Artigo 4.º — A gratificação a que se refere o § 2.º, do artigo 2.º, da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, entende-se aos cargos ora criados.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto-lei correrão à conta das dotações próprias atribuídas às Secretarias de Estado, obedecidos sempre os limites totais de despesas fixados para as mesmas Secretarias, no Orçamento-Programa de 1970.

Artigo 6.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arróbas Martins, Secretário da Fazenda

Virgílio Lopes da Silva, Secretário do Trabalho e Administração
Dilson Domingos Funaro, Secretário de Economia e

Planejamento

Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de janeiro de 1970.
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

São Paulo, 19 de janeiro de 1970.

CC-ATL n.º 5

Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o incluso texto de decreto-lei aprovado pela Comissão Especial instituída pela Resolução n.º 2197, de 3 de março do ano de 1969, que dispõe sobre a criação de seis cargos de Assessor Técnico de Gabinete, referência "XIV", na Tabela I da Parte Permanente dos respectivos Quadros, sendo cinco destinados ao Gabinete do Secretário de Economia e Planejamento e um ao Gabinete do Secretário do Trabalho e Administração.

A medida foi estudada pelos órgãos técnicos da Administração que concluíram pela sua adoção em virtude de atender com maior oportunidade, no momento, às deficiências de pessoal apresentadas pelas citadas Secretarias.

Os cargos ora criados são da mesma espécie dos previstos no artigo 10 da Lei n.º 10.084, de 25 de abril de 1968 e serão extintos, justamente com aqueles, em 31 de março de 1971.

Finalmente, devo esclarecer que as despesas decorrentes da execução da medida correrão à conta das dotações próprias das Secretarias interessadas, obedecidos os limites totais de despesas que lhes foram fixados no Orçamento-Programa de 1970.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de meu profundo respeito.
José Henrique Turner, Secretário de Estado — Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de Abreu Sodré, Governador do Estado de São Paulo.

DECRETO-LEI DE 19 DE JANEIRO DE 1970

Dá nova redação ao artigo 17 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que, por força do Ato Complementar n.º 47, de 7 de fevereiro de 1969, lhe confere o § 1.º do artigo 2.º, do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968,